



Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Norma Operacional n.º 1, de 26 de janeiro de 2016

Estabelece e disciplina os padrões de saúde e segurança do trabalho que devem ser praticados por todos os trabalhadores do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, nas áreas administrativas e assistenciais.

O Superintendente do HC-UFTM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n.º 125, de 11 de dezembro de 2012 e, considerando as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, estabelecidas na lei 6.514 de 12 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1.º Editar a presente Norma Operacional que estabelece e disciplina os padrões de saúde e segurança no trabalho, que devem ser praticados por todos os trabalhadores do Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), nas áreas administrativas e assistenciais.

Art. 2.º Para fins desta Norma Operacional entende-se por:

I - segurança do trabalho: Também denominado segurança ocupacional. É um conjunto de ciências e tecnologias que tem o objetivo de promover a proteção do trabalhador no seu local de trabalho, visando a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. É uma das áreas da segurança e saúde ocupacionais, cujo objetivo é identificar, avaliar e controlar situações de risco, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para as pessoas.

II - medicina do trabalho: A medicina do trabalho é a especialidade médica que lida com as relações entre homens e mulheres trabalhadores e seu trabalho, visando não somente a prevenção dos acidentes e das doenças do trabalho, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida. Tem por objetivo assegurar ou facilitar aos indivíduos e ao coletivo de trabalhadores a melhoria contínua das condições de saúde, nas dimensões física e mental, e a interação saudável entre as pessoas e, estas, com seu ambiente social e o trabalho. O médico do trabalho avalia a capacidade do candidato a determinado trabalho e realiza reavaliações periódicas de sua saúde dando ênfase aos riscos ocupacionais aos quais este trabalhador fica exposto.

III - equipamentos de proteção individual (EPI): São quaisquer meios ou dispositivos destinados a serem utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade.

IV – procedimento operacional padrão (POP): documento que expressa o planejamento e orienta a prescrição das operações, mediante um padrão de conduta, buscando sistematizar uma tarefa/atividade administrativa ou assistencial com o intuito de alcançar determinado resultado esperado, livre de variações.

V – SOST: saúde ocupacional e segurança do Trabalho. Setor onde são planejadas e executadas as ações preventivas. Neste Setor estão a Medicina do Trabalho e a Segurança do Trabalho.

VI – princípios: juízos abstratos de valor que orientam a interpretação e a aplicação do Direito.

VII – animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, à despeito da vontade deste. Destaca-se, dentre os animais sinantrópicos, aqueles que podem transmitir doenças ou causar agravos à saúde do homem ou outros animais e que estão presentes em qualquer região, como: rato, pombo, morcego, barata, mosca, mosquito, pulga, carrapato, formiga, escorpião, aranha, taturana, lacraia, abelha, vespa e marimbondo. Diferem dos animais domésticos, os quais o homem cria e cuida com as finalidades de companhia (cães, gatos, pássaros, etc.), produção de alimentos ou transporte (galinha, boi, cavalo, porcos, etc).

VIII – condições inseguras: uma das causas dos acidentes do trabalho. Um ambiente de trabalho propício à geração de acidentes do trabalho;

IX - Whatsapp: aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 3.º São princípios que norteiam a saúde e a segurança do trabalho:

- I – prevenção de acidentes;
- II – preservação da saúde de todos os trabalhadores;
- III – segurança dos usuários;
- IV – valorização da vida.

Art. 4.º O HC deve promover aos trabalhadores, por meio de profissionais do SOST ou de empresas legalmente contratadas, com o objetivo de conscientizar, sensibilizar, preparar e informar tudo o que for oportuno, referente aos aspectos de saúde e segurança do trabalho.

Art. 5.º Cabe aos profissionais que exercem cargos de chefia a responsabilidade de:

- I – conhecer as regras de segurança do trabalho do HC e fazer com que os seus subordinados as cumpram;
- II – fazer com que os seus subordinados trabalhem com os devidos EPIs;
- III – exigir a eliminação das condições inseguras dos locais de trabalho;
- IV – conhecer os POPs sobre procedimentos de segurança do trabalho e cobrar a sua aplicação por parte dos seus subordinados ou membros de equipe;
- V – obedecer às restrições médicas impostas pela Medicina do Trabalho;
- VI – encaminhar seus subordinados para exames ocupacionais periódicos;

Art 6.º São normas internas de medicina e segurança do trabalho para serem observadas por todos os trabalhadores, independente de cargo, função ou vínculo empregatício, nas áreas administrativas e assistenciais:

- I – utilizar todos os EPIs fornecidos pelo SOST;

- II – fazer uso dos instrumentos de uso hospitalar somente nas práticas laborais, sem levar para casa, tampouco circular com os mesmos fora do ambiente de trabalho.
- III – usar sapatos sempre fechados que cubram o dorso dos pés;
- IV – evitar o uso de adornos em áreas assistenciais (brincos, alianças, piercings, pulseiras, colares, anéis, relógios, alargadores, crachás, gravatas, etc);
- V – manter as unhas sempre curtas com as cutículas;
- VI – alimentar-se apenas nos refeitórios;
- VII – lembrar que o ato de fumar em ambientes fechados é proibido por lei federal.
- VIII – evitar brincadeiras, mesmo em horários de descanso.
- IX – não adotar, criar ou alimentar animais sinantrópicos dentro das instalações do HC-UFTM.

Art. 7.º É terminantemente proibido o uso de celular durante a assistência ao paciente por qualquer profissional, devendo permanecer desligado ou no silencioso.

1.º O uso do celular durante o horário de trabalho é uma prática que leva à distração e compromete a eficiência na prestação do serviço, podendo gerar, nas áreas assistenciais, eventos adversos e comprometer a segurança do paciente.

2.º Assuntos particulares devem ser tratados em telefones de uso pessoal, fora da jornada de trabalho ou durante descanso.

3.º Em casos de urgências familiares, ao receber uma chamada ou mensagem, o profissional deve comunicar sua chefia imediata e retirar-se do ambiente de trabalho.

4.º Mensagens de grupos de trabalho criados em aplicativos de mensagens instantâneas (Ex: Whatsapp) serão permitidas somente se forem do interesse institucional, obedecendo aos critérios acima elencados.

5.º Aplicativos de mensagens instantâneas não devem ser utilizados pelas chefias para comunicação com os subordinados, fora do horário de expediente.

Art. 8.º Todos os trabalhadores devem manter a ordem, organização e limpeza em seu ambiente de trabalho.

Art. 9.º Todo material biológico deverá ser transportado por profissional competente, em recipiente adequado para essa finalidade e com a utilização de EPI.

Art. 10. A operação de equipamentos deve ser feita por trabalhadores treinados formalmente e autorizados pela chefia responsável.

Art. 11. Os trabalhos em altura superior a dois metros só poderão ser realizados após instruções de um técnico de segurança.

Art. 12. Os serviços de eletricidade somente poderão ser executados por eletricista treinado, habilitado e autorizado.



Art. 13. A sinalização interna (incêndios, rotas de fuga, avisos e advertências) deve ser seguida por todos.

Art. 14. Por ocasião da execução de obras e serviços o engenheiro responsável deverá instalar toda a infraestrutura de segurança do trabalho, utilizando as orientações dos profissionais do SOST e seguir o POP/SOST/004/2015.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Pessoas e Gerência Administrativa.

Art. 16. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.